

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA JUSTIÇA  
E DA REFORMA DO ESTADO  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Portaria n.º 36/2000  
de 28 de Janeiro**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 190/97, de 29 de Julho, criou, na dependência da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, o Estabelecimento Prisional Especial de Viseu, tendo em vista reforçar a capacidade de alojamento do sistema prisional português;

Considerando que a necessidade de dotar o Estabelecimento Prisional Especial de Viseu dos meios humanos indispensáveis ao seu eficaz funcionamento implica a alteração dos quadros de pessoal daquela Direcção-Geral;

Considerando o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 190/97, de 29 de Julho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Justiça e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que os quadros de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, constantes dos mapas II e III do anexo VII à Portaria n.º 316/87, de 16 de Abril, sejam aumentados, respectivamente, dos lugares constantes dos anexos I e II à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Assinada em 13 de Janeiro de 2000.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa*. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

ANEXO I

**Pessoal comum dos serviços centrais e dos serviços externos  
da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais**

**Estabelecimento Prisional Especial de Viseu**

Grupo de pessoal	Nível/grau	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	1	Estudos nas áreas de direito, engenharia, economia, farmácia, ciências humanas e arquitectura.	Técnico superior . . . .	Técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe e técnico superior de 2.ª classe.	4
	1	Dinamização de acções nas áreas de educação e animação sócio-cultural de reclusos.	Técnico superior de reeducação.	Técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe e técnico superior de 2.ª classe.	4
Técnico . . . . .		Orientação técnica na área da engenharia agrícola, pecuária e silvicultura.	Engenheiro técnico agrário.	Técnico de 2.ª classe . . . . .	1
Administrativo . . .	3	Coordenação e chefia . . . . .		Chefe de secção . . . . .	4
		Arrecadação de receitas e pagamento de despesas.	Tesoureiro . . . . .	Tesoureiro . . . . .	1
		Administração de pessoal, financeira e patrimonial, expediente e arquivo.	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista . . . . Assistente administrativo principal . . . . . Assistente administrativo . . . . .	1 5 5

Grupo de pessoal	Nível/grau	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Vigilância . . . . .		Segurança e ordem dos estabelecimentos, custódia sobre os detidos e participação nos respectivos planos de ressocialização.	Corpo da guarda prisional.	Chefe principal da guarda prisional ou chefe da guarda prisional.	1
				Subchefe principal da guarda prisional . . .	1
				Subchefe-ajudante da guarda prisional . . .	1
				Primeiro-subchefe da guarda prisional ou segundo-subchefe da guarda prisional.	6
				Guarda prisional principal . . . . .	5
				Guarda prisional de 1.ª classe . . . . .	10
				Guarda prisional de 2.ª classe . . . . .	100
Auxiliar . . . . .	1	Recepção e encaminhamento de chamadas.	Telefonista . . . . .	Telefonista . . . . .	2
		Vigilância das instalações, acompanhamento dos visitantes entrega e recepção de expediente.	Auxiliar administrativo.	Auxiliar administrativo . . . . .	2

## ANEXO II

**Pessoal dos serviços externos da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais**  
**Estabelecimento Prisional Especial de Viseu**

Grupo de pessoal	Nível/grau	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente . . . . .	—		Director de estabelecimento.	Director de estabelecimento prisional central e especial.	1
Médico . . . . .	—	Assistência de natureza profiláctica e médica.	Médica hospitalar . . .	Assistente graduado ou assistente . . . . .	1
			Médica de clínica geral.	Assistente graduado ou assistente . . . . .	1
—	—	Celebração de ofícios religiosos . . .		Assistente religioso . . . . .	1
Enfermagem . . .	1	Prestação aos reclusos de cuidados de enfermagem e conservação e guarda de medicamentos.	Enfermagem . . . . .	Enfermeiro graduado e enfermeiro . . . . .	4
Técnico-profissional.	4	Trabalhos agrícolas e hidroagrícolas.	Agente técnico agrícola.	Técnico profissional de 2.ª classe . . . . .	2
Operário . . . . .	2			Operário qualificado . . . . .	
		Coordenação e chefia de pessoal operário.		Encarregado . . . . .	3
		Trabalhos em pedra, argamassa e outros materiais afins.	Pedreiro . . . . .	Pedreiro principal . . . . .	1
				Pedreiro . . . . .	1
		Instalação, reparação e conservação de sistemas e aparelhagem eléctrica.	Electricista . . . . .	Electricista principal . . . . .	1
				Electricista . . . . .	1
		Montagem, conservação e reparação de sistema para distribuição de água.	Canalizador . . . . .	Canalizador principal . . . . .	1
Canalizador . . . . .	1				
Construção de estruturas metálicas e ligeiras.	Serralheiro civil . . . . .	Serralheiro principal . . . . .	1		
		Serralheiro . . . . .	1		
Fiscalização, conservação e reparação de geradores de vapores.	Foguetiro . . . . .	Foguetiro principal . . . . .	1		
		Foguetiro . . . . .	1		

Grupo de pessoal	Nível/grau	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Operário . . . . .	2	Construção e reparação de estruturas e outras obras de madeira.	Carpinteiro . . . . .	Carpinteiro principal . . . . .	1
				Carpinteiro . . . . .	1
		Construção, montagem e reparação de móveis de madeira.	Marceneiro . . . . .	Marceneiro principal . . . . .	1
				Marceneiro . . . . .	1
		Reparação e conservação de viaturas.	Mecânico de automóveis.	Mecânico de automóveis principal . . . . .	1
				Mecânico de automóveis . . . . .	1
		Pintura de automóveis . . . . .	Pintor de automóveis	Pintor de automóveis principal . . . . .	1
Pintor de automóveis . . . . .	1				
Trabalhos com argamassa e de caiação.	Trolha . . . . .	Trolha principal . . . . .	1		
		Trolha . . . . .	1		
Confecção de vestuário . . . . .	Alfaiate . . . . .	Alfaiate . . . . .	1		
Confecção de sapatos por medida	Sapateiro . . . . .	Sapateiro . . . . .	1		
Pessoal auxiliar	1	Confecção de refeições . . . . .	Cozinheiro . . . . .	Cozinheiro . . . . .	3
				Auxiliar técnico de agricultura e pecuária.	Auxiliar técnico de agricultura e pecuária
		Controlo das existências em armazém.	Fiel de armazém . . . . .	Fiel de armazém . . . . .	3
		Condução e conservação de viaturas pesadas.	Motorista de pesados	Motorista de pesados . . . . .	1

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 37/2000

de 28 de Janeiro

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, foi, pela Portaria n.º 882/95, de 14 de Julho, concessionada uma zona de caça turística à TURIPERDIZ — Turismo, Pesca, Caça e Turismo de Habitação, L.<sup>da</sup>, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Fiães do Rio, Paradelas do Rio e Contim, município de Montalegre, com uma área de 1990 ha, válida até 14 de Julho de 2003.

Considerando que a entidade concessionária não cumpriu o plano de aproveitamento turístico aprovado, porquanto não procedeu à implementação do alojamento previsto no mesmo e, conseqüentemente, não diligenciou a sua legalização nem tão-pouco instalou o pavilhão de caça dentro do prazo fixado, violando o disposto na alínea b) do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Considerando que a entidade concessionária não cumpriu o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado, porquanto não procedeu à instalação de culturas para a caça, em violação também do disposto na alínea b) do citado artigo 73.º;

Considerando que a entidade concessionária deixou de assegurar, desde 1997, a fiscalização da zona de caça turística do rio Cávado por um guarda florestal auxiliar,

a que estava obrigada nos termos do n.º 6.º da Portaria n.º 882/95, de 14 de Julho;

Com fundamento no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que seja extinta a concessão do regime cinegético especial atribuída, pela Portaria n.º 882/95, de 14 de Julho, à TURIPERDIZ — Turismo, Pesca, Caça e Turismo de Habitação, L.<sup>da</sup> (processo n.º 1834-DGF).

Em 13 de Dezembro de 1999.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Vitor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

### Portaria n.º 38/2000

de 28 de Janeiro

Pela Portaria n.º 687/99, de 24 de Agosto, foi concessionada à CINELOTÃO — Exploração de Actividades Agrícolas e Cinegéticas de Martinlongo, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística do Lotão (processo n.º 2210-DGF), situada nas freguesias de Pereiro e Giões, município de Alcoutim, com uma área de 2145,3840 ha.

Verificou-se entretanto que na planta anexa à portaria acima referida a área constante na mesma não está correcta, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.